

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
DECLARAÇÃO DO VENERANDO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA
NO PROCESSO RELATIVO À PETIÇÃO N.º 023/2018
RASHIDI ROMANI NYERERE

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

ACÓRDÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo da maioria relativamente ao seu Acórdão sobre a pena capital, com base nos seguintes fundamentos:

- 1) A pena capital não é apenas uma clara violação do artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em relação ao método de execução por enforcamento, tal como é aplicado pelo Estado Demandado. Por si só, viola o artigo 5.º da Carta, porque é um tratamento ou castigo inerentemente cruel, degradante e desumano.
- 2) A sua imposição tem um potencial de erro.
- 3) É irreversível.
- 4) Não tem qualquer efeito dissuasor efectivo.
- 5) A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais dos direitos humanos, da justiça e da igualdade.

Assinatura:

Venerando Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Declaração emitida em Arusha, aos treze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, fazendo fé o texto em língua inglesa.

